



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

DECRETO Nº 65/2023, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO COMITÊ GESTOR DA CASA DE ACOLHIMENTO REGIONAL MONSENHOR FERNANDO SOARES VIEIRA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere a [Lei](#) Orgânica deste Município, assim como amparada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual.

Considerando que a oferta regionalizada do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes na modalidade Abrigo Institucional, é estratégia para garantir a universalização do acesso da população aos serviços especializados do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, que integra os Serviços de Alta Complexidade do SUAS, seja ela de natureza público-estatal ou não-estatal, pertencente à rede socioassistencial do Estado;

Considerando que a Unidade Regional /Abrigo Institucional deve pautar-se nos pressupostos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, da Política Nacional de Assistência Social; da Norma Operacional Básica do SUAS; da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS; da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais; das Orientações Técnicas para Acolhimento de Crianças e Adolescentes;

Considerando o Procedimento Administrativo do MP n. 09.2019.00001435-7, que firma o Termo de Ajuste de Conduta-TAC, entre o Ministério Público Estadual e os municípios de Água Branca, Canapi, Delmiro Gouveia, Inhapi, Mata Grande, Pariconha, Piranhas e Olho D'água do Casado, assinado em 23 de maio de 2019, para implantar a Unidade de Acolhimento Regional do Alto Sertão;



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

Considerando o Termo Aditivo assinado em 05 de outubro de 2022 que adequa o valor do repasse financeiro pelos municípios relacionados;

Considerando a reunião realizada pelo Ministério Público Estadual com os municípios relacionados e responsáveis pela implantação e manutenção da Casa de Acolhimento, na qual em atenção as obrigações correntes no TAC, objetivou a composição de um Comitê Gestor, em ato administrativo pelo município sede.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor da Casa de Acolhimento Regional Monsenhor Fernando Soares Vieira, de caráter intermunicipal, com finalidade de monitorar e articular ações que viabilize a adequadas ofertas do Serviço de Acolhimento Institucional para Criança e Adolescente dos municípios do Alto Sertão de Alagoas.

Art. 2º O Comitê Gestor da Casa de Acolhimento Regional Monsenhor Fernando Soares Vieira será composto por um representante titular e um suplente indicado pelos seguintes municípios:

- I. Município de Água Branca;
- II. Município de Canapi;
- III. Município de Delmiro Gouveia;
- IV. Município de Inhapi;
- V. Município de Mata Grande;
- VI. Município de Pariconha;
- VII. Município de Piranhas;
- VIII. Município de Olho D'água do Casado.

§ 1º O Comitê Gestor tem caráter deliberativo;



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

§ 2º O Comitê se reunirá de forma trimestral de forma ordinária, ou extraordinariamente quando necessário;

§ 3º Os titulares poderão indicar os suplentes para participar das reuniões e outras atividades do comitê.

§ 4º O município sede da Casa de Acolhimento indicará um secretário-executivo do Comitê Gestor, que terá como atribuição:

- a) Convocar as reuniões;
- b) Responsabilizar-se pela edição e arquivo das atas;
- c) Realizar outras atividades administrativas relativas ao Comitê Gestor

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor:

- I. Definir estratégias para cumprir os compromissos assumidos no Termo de Ajuste de Conduta pelos municípios;
- II. Tomar ciência do Projeto Político Pedagógico-PPP da Casa de Acolhimento, bem como de suas atualizações;
- III. Tomar ciência do Regimento Interno da Casa de Acolhimento, bem como de suas atualizações;
- IV. Garantir o acompanhamento das famílias das crianças e adolescentes acolhidas, pelos órgãos responsáveis do município de origem, visando o cumprimento do Art.19 da Lei nº 8069/90;
- V. Garantir a assiduidade dos repasses financeiros do cofinanciamento dos municípios;
- VI. Apreciar e aprovar as prestações de contas de forma trimestral, sem prejuízo de sua apreciação pelo Conselho Municipal de Assistência Social município sede;
- VII. Realizar estudos e definir os fluxos e monitoramento dos acolhimentos realizados pelos municípios;
- VIII. Reportar às Varas da Infância e Juventude dos respectivos municípios sobre o monitoramento de capacidade de acolhimento;



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmiroqouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

- IX. Reportar ao Ministério Público Estadual, qualquer irregularidade identificada na oferta do serviço de acolhimento institucional;
- X. Requisitar dos órgãos e entidades públicas, informações e ou estudos que se fizerem necessárias ao exercício de suas atribuições.

Art. 4º - Os serviços prestados serão executados pelos responsáveis designados a título gratuito, considerados de relevante interesse social.

Art. 5º - Esta decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

Art. 6º - Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

Delmiro Gouveia/AL, 20 de abril 2023.


ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
Prefeita

